



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA:

Tomada de Preços nº: 002 /2016 de 25 de abril de 2016

Processo Nº. 001269/2016 de 20 de abril de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

Objeto: Prestação de serviços de Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e o Município de Itarana/ES.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itarana, sito a Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago, Bruna Gabrecht Castiglioni, Marcos Fernando Toniato Gonçalves e Valquiria Chiabai Grigio, nomeados através da Portaria nº. 411/2016 de 04 de abril de 2016, sob a presidência do primeiro, para a sessão de Abertura da Tomada de Preços em epigrafe. O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Quadro de Publicação desta Prefeitura em 25/04/2016 sob protocolo nº. 511/2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 25/04/2016 - Caderno de Licitações - página 09, e no Jornal AGazeta, no dia 25/04/2016, seção CIDADES - página 12. O Edital e seus anexos foram publicados e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana, www.itarana.es.gov.br. As seguintes empresas protocolaram, **tempestivamente**, os envelopes "Habilitação" e "Proposta Comercial": **A F CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME**, CNPJ: 18.287.851/0001-22, com representação legal do Sr. ADILSON FLORIANO DA SILVA, CPF: 069.929.907-13, **CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI**, CNPJ: 05.039.314/0001-11, com representação legal da Sra. GISLENE APARECIDA GOMES, CPF: 134.981.117-36, **CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO EIRELI ME**, CNPJ: 22.385.806/0001-88, sem representante na sessão, **CONSTRUTORA SILVA & MAIER LTDA - ME**, CNPJ: 18.384.668/0001-45, sem representante na sessão, **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA - EPP**, CNPJ: 08.952.246/0001-75, com representação legal do Sr. JOCIMAR LUIZ FRINHANI, CPF: 556.125.206-20, **D & G PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME**, CNPJ: 22.858.907/0001-29, sem representante na sessão, **J.SIMON CONSTRUCOES EIRELI ME**, CNPJ: 22.517.836/0001-09, com representação legal do Sr. ALEXANDRE SIMON, CPF: 035.712.257-75, **JUST CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 16.936.685/0001-12, com representação legal do Sr. ALCENIR LISBOA DE CAMPOS, CPF: 479.100.977-00, **MGP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP**, CNPJ: 09.417.814/0001-09, sem representante na sessão, **MONTE NEGRO INDUSTRIA**,



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 00.908.116/0001-23, com representação legal da Sra. GEOVANA CARLESSO BRAZ, CPF: 106.927.097-03, **PEDRA DA ONCA LOCACOES EIRELI ME**, CNPJ: 16.920.909/0001-06, com representação legal da Sra. ANA ALINE ROCHA, CPF: 139.071.487-03, **R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP**, CNPJ: 09.195.349/0001-09, com representação legal do Sr. ROGERIO RAMPINELI, CPF: 070.666.207-55, **TRES PONTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA EPP**, CNPJ: 10.435.044/0001-06, sem representante na sessão, **VIESAN CONSTRUCOES LTDA EPP**, CNPJ: 01.734.192/0001-22, sem representante na sessão. Conferidos o credenciamento da empresa **CONSTRUTORA AH LTDA - ME**, CNPJ: 07.218.935/0001-98, não foi aceita a representação legal do Sr. SIDIRLEY TESCH, CPF: 004.041.997-55 (procuração e credencial não foram assinadas pelo administrador da empresa), conforme primeira alteração contratual. Iniciada a sessão em posse dos envelopes, o presidente solicitou aos representantes e aos membros da Comissão Permanente de Licitação que rubricassem os envelopes "Habilitação" e que conferissem sua inviolabilidade. Ato contínuo, os envelopes de habilitação foram abertos, os documentos examinados, analisados minuciosamente, rubricados, sendo todas as páginas numeradas. As empresas **A F CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME**, **CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO EIRELI ME**, **CONSTRUTORA SILVA & MAIER LTDA - ME**, **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA - EPP**, **D & G PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME**, **J.SIMON CONSTRUCOES EIRELI ME**, **JUST CONSTRUTORA LTDA**, **MGP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP**, **MONTE NEGRO INDUSTRIA**, **COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **PEDRA DA ONCA LOCACOES EIRELI ME**, **R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP**, **TRES PONTOS TERRAPLANAGEM e CONSTRUCOES LTDA EPP** e **VIESAN CONSTRUCOES LTDA EPP**, foram consideradas **HABILITADAS**. A empresa **CONSTRUTORA AH LTDA - ME**, foi considerada **INABILITADA**, não apresentou os documentos exigidos no edital (itens do edital – 8.1.4, alíneas "a" e "b" / 8.1.6, alíneas "a" e "b"), assinados pelo administrador da sociedade, senhor ARNO BRAUN, conforme cláusula oitava, da primeira alteração contratual consolidada. A empresa **CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI**, foi considerada **INABILITADA**, por ter apresentado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis relativamente ao exercício de 2014, entendemos que deveriam ter sido apresentados os documentos referentes ao exercício de 2015. Destacamos o entendimento do TCU, através do **TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014**. "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." Os representantes das empresas **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA - EPP**, **J.SIMON CONSTRUCOES EIRELI ME**, **JUST CONSTRUTORA LTDA**, **MONTE NEGRO INDUSTRIA**, **COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e **R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP**, foram embora antes do término da sessão. Aberta a palavra, **APENAS** a representante da empresa **CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI**, manifestou intenção de interpor recurso. Os demais representantes presentes



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

na sessão declararam expressamente que não têm intenção de recorrer do procedimento de julgamento das habilitações, renunciando assim a todos os meios cabíveis para a argumentação de qualquer razão em interpor recurso. A divulgação da HABILITAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO será feita na imprensa oficial (DIOES), sendo aberto prazo de recurso na forma da Lei e de acordo com o capítulo XIV, do edital. Os envelopes das propostas de preço ficarão sob nossa guarda, devidamente fechados e rubricados pelos responsáveis pela comissão de licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas e trinta minutos, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitação, será assinada pelos presentes, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.

MARCELO RIGO MAGNAGO (Presidente)

BRUNA GABRECHT CASTIGLIONI (Membro)

MARCOS FERNANDO TONIATO GONCALVES (Membro)

VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO (Membro)

A F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADILSON FLORIANO DA SILVA

CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI
GISELENE APARECIDA GOMES

PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI ME
ANA ALINE ROCHA